

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenadoria de Iluminação Pública - COIPU / SESEP

**2. OBJETO:** Contratação dos serviços de locação, montagem, desmontagem, manutenção e transporte de Decoração Natalina para o Município de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Esta contratação será realizada através de **DISPENSA** de licitação, com fulcro no **art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93**, decorrente do fracasso do Pregão Eletrônico nº 169/21-SESEP.

2.2. A forma de fornecimento será integral

### 3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Com o objetivo de valorizar a aura, o espírito natalino e de confraternizar em harmonia com a tradição histórica e cultural da cidade, a SESEP realizará a decoração de diversos logradouros públicos, iluminando e decorando ruas, avenidas e praças, ambientando o espaço urbano, para que as famílias possam contemplar a tradicional decoração e iluminação natalina.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DE DECORAÇÃO NATALINA.	SERVIÇO	1

4.1. Especificação Detalhada:

4.1.1. Comum a todos os itens:

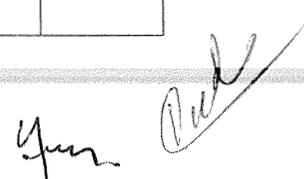
4.1.1.1. Todos os materiais/equipamentos empregados na prestação de serviços devem ser de 1ª (primeira) linha;

4.1.1.2. Todos os materiais/equipamentos empregados na prestação de serviços devem ser suficientemente preparados para suportar todo o período do evento e condições climáticas.

4.1.1.3. O serviço consistirá na locação dos materiais/equipamentos a serem fornecidos para a realização da decoração natalina do Município de Sobral, bem como abrangerá o transporte, a montagem, a manutenção e a desmontagem dos referidos materiais/equipamentos.

4.1.1.4. Deverão ser instalados os seguintes elementos de decoração, em locais previamente determinados pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos do Município de Sobral/CE, conforme imagens ilustrativas presentes no Anexo A do presente Termo de Referência e orientações da equipe técnica da Coordenadoria de Iluminação Pública:

ITENS PE 169/21-SESEP	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
04	Instalação e montagem de Ornamentação e Iluminação Natalina em Árvores Naturais com a instalação de conjuntos de micro lâmpadas de led em <b>cor branca morno</b> (3.000 Graus Kelvin), que contenha 100 (cem) unidades de micro lâmpadas cada, conectados em série a fios de aproximadamente 7.00m a 10.00m de comprimento, Padrão UL, sistema de conexão e acoplagem de um para outro em tomadas com rosca para melhor vedação e afim de prevenir a entrada de água. Os cabos elétricos que unem os diodos (led) deverão ser revestidos com material sintético apropriado, na cor verde,	Unid.	3.000





	<p>tensão 220 volts e consumo máximo de 10W por conjunto, para uso externo e blindados, resistente a intempéries, instalados e enrolados com a distribuição uniforme a uma distância de no máximo 10 centímetros por volta nos galhos e troncos das árvores naturais. E ainda todos os insumos necessários elétricos e eletrônicos para levar a energia da rede elétrica pública para o acionamento diário e automático, e para o bom funcionamento destes elementos luminosos, seguindo as Normas Técnicas Brasileira NBR da ABNT. Obs.: as Árvores Naturais que receberão a iluminação, serão escolhidos pela secretaria contratante e apresentados a empresa contratada antes das instalações. <b>Vide Anexo A deste Termo de Referência – ilustração 04.</b></p>		
05	<p>Instalação e montagem de Ornamentação e Iluminação Natalina em Árvores Naturais com a instalação de conjuntos de micro lâmpadas de led em <b>cor branca fria</b> (6.000 Graus Kelvin), que contenha 100 (cem) unidades de micro lâmpadas cada, conectados em série a fios de aproximadamente 7.00m a 10.00m de comprimento, Padrão UL, sistema de conexão e acoplagem de um para outro em tomadas com rosca para melhor vedação e afim de prevenir a entrada de água. Os cabos elétricos que unem os diodos (led) deverão ser revestidos com material sintético apropriado, na cor verde, tensão 220 volts e consumo máximo de 10W por conjunto, para uso externo e blindados, resistente a intempéries, instalados e enrolados com a distribuição uniforme a uma distância de no máximo 10 centímetros por volta nos galhos e troncos das árvores naturais. E ainda todos os insumos necessários elétricos e eletrônicos para levar a energia da rede elétrica pública para o acionamento diário e automático, e para o bom funcionamento destes elementos luminosos, seguindo as Normas Técnicas Brasileira NBR da ABNT. Obs.: as Árvores Naturais que receberão a iluminação, serão escolhidos pela secretaria contratante e apresentados a empresa contratada antes das instalações. <b>Vide Anexo A deste Termo de Referência – ilustração 05.</b></p>	Unid.	3.500
06	<p>Instalação e montagem de Ornamentação e Iluminação Natalina em Árvores Naturais com a instalação de <b>tubos snowleds</b> de no mínimo 80cm, 220 volts, e composto por no mínimo 30 leds na cor branca para uso externo, resistente a intempéries, instalados com a distribuição uniforme e penduradas nos galhos e folhagens das árvores naturais. E ainda todos os insumos necessários elétricos e eletrônicos para levar a energia da rede elétrica pública para o acionamento diário e automático, e para o bom funcionamento destes elementos luminosos, seguindo as Normas Técnicas Brasileira NBR da ABNT. Obs.: as árvores Naturais que receberão a iluminação, serão escolhidos pela secretaria contratante e</p>	Unid.	3.000

*[Handwritten signatures]*

	apresentados a empresa contratada antes das instalações. <b>Vide Anexo A deste Termo de Referência – ilustração 06.</b>	
--	---	--

4.1.1.5. Qualquer dúvida surgida referente à montagem da Decoração Natalina urbana deverá ser dirigida ao fiscal do contrato designado pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos ou à equipe técnica da Coordenadoria da Iluminação Pública da SESEP.

## 5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da **Secretaria da Conservação e Serviços Públicos**, com a seguinte dotação: 27.01.25.752.0053.1.345.3.3.90.39.00.1.001.0000.00. **Fonte do Recurso:** Municipal.

## 6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 48 (quarenta) horas, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), nos locais, no(s) horário(s) e dia(s) da semana a serem indicados pela Coordenadoria de Iluminação Pública.

6.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

6.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.1.4. O serviço deverá ser concluído no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de início da sua execução.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo da presente contratação será proveniente dos recursos da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

8.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

8.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

8.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

8.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

8.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

8.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

8.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

8.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

8.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão contratante, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.11. A prestação do serviço deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência. As instalações elétricas, eventual locação de equipamentos, objetos de fixação para montagem, desmontagem e manutenção corretiva, no período de permanência da Decoração Natalina, bem como equipamentos de segurança e todo e qualquer insumo para a finalização do objeto contratado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.12. A CONTRATADA deverá apresentar equipe técnica responsável, disponibilizar um contato da empresa em casos de necessidades de acionamento, incluída no preço, quando exigida por todo o período da Decoração Natalina, para que esta ficará em condições normais de uso.

9.13. Nas situações em que os materiais/equipamentos apresentarem falhas de fabricação, de transporte ou entrega, deverão ser substituídos todo o produto e seus acessórios, de acordo com o parecer técnico da fiscalização da SESEP, sendo que todas as despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

9.14. Substituir, imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique a ausência das luminárias por furto ou vandalismo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.15. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza, e eventuais reparos necessários, dos locais de instalação de elementos após a sua remoção, em condições iguais ou melhores às

encontradas antes da execução do projeto. Quaisquer danos aos pisos e superfícies deverão ser recuperados pela CONTRATADA.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Jader Ribeiro Parente Neto, Gerente da Célula de Manutenção e Fiscalização da Coordenadoria de Iluminação Pública da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos**, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

12.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 13. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

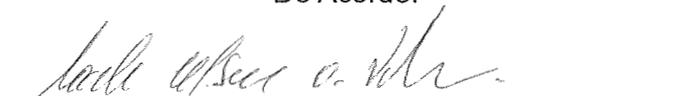
ANEXO A – Modelos dos Materiais e Equipamentos;

Sobral/CE, 03 de dezembro de 2021.

  
**YURYPONTES**

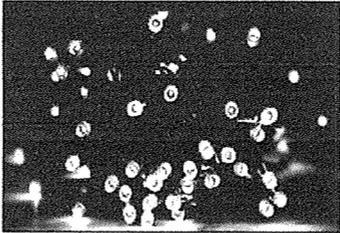
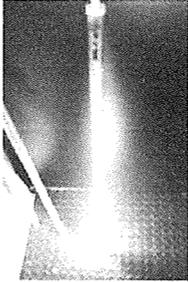
Coordenador de Iluminação Pública  
Secretaria da Conservação e Serviços Públicos

De Acordo:

  
**CARLOS EVANILSON OLIVEIRA VASCONCELOS**  
Secretario da Conservação e Serviços Públicos

## ANEXO A – MODELOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- As imagens a seguir apresentam padrões mínimos de observância da proponente, podendo esta apresentar produtos superiores.
- As imagens a seguir são apenas ilustrativas servindo apenas como referência do serviço ora licitado.
- As imagens correspondem as mesmas, com igual ilustração e especificação, inseridas no Pregão Eletrônico nº 169/2021-SESEP.

ITENS PE 169/21-SESEP	ILUSTRAÇÃO
04	
05	
06	

Sobral/CE, 03 de dezembro de 2021.

  
**YURY PONTES**  
 Coordenador de Iluminação Pública  
 Secretaria da Conservação e Serviços Públicos